

Rio das Mortes aos trinta dias do mez de Agosto do anno de mil e sette centos e noventa e Eu Jacinto Luiz Roza escrivão da Camera que a escrevi conferi e assigney. Jacinto Luiz Roza Conferida por mim. Jacinto Luiz Roza.

III.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Senhor

Informando como V. Ex.<sup>a</sup> me determina, sobre o req.<sup>to</sup> incluso, em que os Moradores do Arrayal, e freg.<sup>a</sup> da Conceição do Matto Dentro termo desta Villa pedem a criação daquele seo Arrayal em Villa, he certo que ele dista desta onze legoas de mãos caminhos no tempo das aguas, assim como o são todos principalm.<sup>te</sup> os de Entre-Mattos em todo este continente; he igualmente sem duvida que os outros Arrayaes, e capellas filiaes expressadas no raq.<sup>to</sup> distão as respectivas legoas, de que se faz menção pouco mais, ou menos; e que para muitos dos seus Moradores ficaria mais perto, e consequentem.<sup>te</sup> mais comodo o ir tratar das suas contendas naquella Arrayal, o freg.<sup>a</sup> Matriz, ainda q.<sup>'</sup> por confinar a mesma com a desta Villa para muitos dos confinantes seria igualm.<sup>te</sup>; ou ainda mais comodo o vir aqui tratá-las.

Porem ao meamo tempo he tão bem certo, que tendo-se desanexado da jurisdição Ordinaria desta Villa pelo lado do Norte o Arrayal do Tijuco o mais consideravel de toda esta comarca com toda a Demarcação Diamantina, que comprehende a maior, e melhor parte dos Moradores da freg.<sup>a</sup> desta Villa, e suas anexas, e tirando-se-lhe tão bem agora pelo Sul toda a freg.<sup>a</sup> dos sup.<sup>es</sup> e suas filiaes que he a maior, mais proxima, e mais povoada depois daquella fica consistindo quazi unicam.<sup>te</sup> o seo Territorio em Certoens remotissimos, e m.<sup>to</sup> pouco povoados com distancia de 40, 50, 60, 200, e mais legoas, aonde seria sem duvida muito mais conveniente ao p.<sup>o</sup> e ao particular o crearem-se Villas, como na Barra do Rio das Velhas, no Arrayal do Rio Pardo, e outros Sim.<sup>es</sup>; ou ao menos julgados, como o actual daquella Barra.

Os officiaes de just.<sup>a</sup> principalm.<sup>te</sup> os inferiores, que no presente ha nesta Villa, hão de ser sempre na mesma ur.<sup>es</sup> para fazerem por bem da just.<sup>a</sup> as deleg.<sup>as</sup> da Ouvidoria, Provedoria, juiz Ordinario dos Orfaós, e Almotacés, ainda que se crie a nova, que os sup.<sup>es</sup> intentão e (digão estes o que quizerem) he impossivel, como o mostrará o tempo, que eles possão sustentar-se com alguma descencia, tirando-se-lhes o mel e deixando-se-lhes o amargo, isto he, tirando-se as povoações vizinhas onde com maior comodidade ganhavão os meios da sua subsist.<sup>a</sup>, e ficando so com os ditos certos onde ou hão de estar muito tempo sem lucrar, ou ha de estar esta villa sem officiaes prontos para os casos ocorrentes. Mas quando possão ainda assim subsistir, he sem duvida, que ha de haver hum abatim.<sup>to</sup> muito consideravel no rendim.<sup>to</sup> dos seus officios, e consequentem.<sup>te</sup> nos seus Donativos, e Novos Direitos, o qual nunca se ha de suprir, com o aumento daquelles Novos offios, assim como me informão ter acontecido

com a separação dos do Tejuco, cujos Donativos, e Novos Direitos, me dizem, nunca compensarão o abatim.<sup>to</sup>, que tiverão os desta Villa; Se bem que, quando a mim esta razão não deve ser a mais attendivel. Ha de vir tempo, e talvez não tardará m.<sup>to</sup>; em q.<sup>'</sup> se faça bastantem.<sup>te</sup> pezada e oneroza aos mesmos, que agora a requerem a Nova Villa; e não ha razão alguma para se presumir, que o seo comercio haja de vir a florescer consideravelm.<sup>te</sup> mais, do que agora floresce, ao mesmo tempo, que todas persuadem o abatim.<sup>to</sup>, e decadencia, que terá o desta Villa, assim mesmo insignificante, como he. A extenção de terras sem a população, nunca poderá deixar de ter hua das cauzas, de ruina, e decadencia das republicas. Pelo q.<sup>'</sup> parece-me, que tanto não convem, e he desnr.<sup>a</sup> a Nova pretendida Villa pela razão tão bem, de que nestes paizes a distancia de dez, doze, ate vinte legoas he muito pouco ou nada attendivel, quanto seria interessante o crearem-se estas como asima deixo ponderado, nas povoações, sobre o que tudo me parece seria m.<sup>to</sup> justo, que fosse ouvida a Camera, Nobreza, e Povo desta Villa.

V. Ex.<sup>a</sup> porem determinará o q.<sup>'</sup> lhe parecer mais asertado.

Villa do Principe. 27 de Setembro de 1792.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup> Visconde de Barbacena.

De V. Ex.<sup>a</sup> O mais hum. e obed.<sup>te</sup> Serv. O ou.<sup>or</sup> da Com.<sup>a</sup> de Serro.

Domingos Manoel Marques Soares.

Informe o D.<sup>'</sup> Ou.<sup>or</sup> G.<sup>a</sup> da Comarca interpondo o seu parecer V.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup> 1 de junho de 1791.

III.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>'</sup>

Dizem os moradores da Freg.<sup>a</sup> de N. Snr.<sup>a</sup> da Conceição q.<sup>'</sup> neste requerim.<sup>to</sup> se assignão; Termo da V.<sup>a</sup> do Principe, com.<sup>a</sup> do Serro frio, q.<sup>'</sup> aquelle Arrayal, dista da mesma V.<sup>a</sup> doze legoas de pessimo caminho em tempo de agoas, e outras do m.<sup>mo</sup> Termo, Destr.<sup>o</sup>, ainda se achão em mayor distancia, como são. o Arayal de S. An.<sup>to</sup> do R.<sup>o</sup> abaixo, que dista 18 legoas; S. Anna dos ferros, 22; N. Snr.<sup>a</sup> do Pilar do Morro; S. Domingos do Rio do Peixe; N. Snr.<sup>a</sup> do Porto de Gouhans; N. Snr.<sup>a</sup> da Aparecida dos corgos; S. An.<sup>to</sup> da Tapera; S. Anna das Congonhas; S. Fran.<sup>co</sup> da Parauna; S. Anna do Riacho fundo; todas estas capellas filiaes desta d.<sup>a</sup> Freg.<sup>a</sup> e a capela do Arayal de N. Snr.<sup>a</sup> da Olivr.<sup>a</sup> do Itambé tão bem filial desta m.<sup>ma</sup> freg.<sup>a</sup>, porem Termo da V.<sup>a</sup> de Caeté, comarca do Sabará distante esta capela da V.<sup>a</sup> de Caeté, 14, p.<sup>a</sup> 15, legoas, e por isso os povos q.<sup>'</sup> as habitão; e nas Fazendas de seus respectivos distritos, sentem grande vexame, q.<sup>'</sup> procurão as suas dependencias, nos auditorios destas villas, alem de avultadas custas, q.<sup>'</sup> se fazem com as citações, e outras

delig.ª, e despesas com a condução de H.ª, q.ª vão jurar em suas causas nas m.ªs villas, sendo m.ª maior a de fazer vir aos referidos logares, o Juiz, ou linqueridor, e mays off.ª, o q.ª tudo em beneficio dos sup.ª se pôde bem obviar, sendo erigido em villa o d.ª Arayal, e Matriz de N. S.ª da Conceição; p.ª o q.ª concorre o ser elle m.ª gr.ª, e situado em bõa distancia, e meyo dos outros já mencionados, e estar no m.ª a Igreja Parrochial.

Esta creação não serve de prejuizo a Justiça da V.ª do Principe, nem ao Termo da V.ª de Caeté, e m.ª menos a R.ª Fazenda, por q.ª seo Epr.ªm da ouvedoria perde o escrever em algumas causas, q.ª se proporão no Juizo ordin.ª, q.ª se criar nevo naquella Arayal, tão bem lucra na deminuição q.ª terá, nesse uzo, o donativo p.ª q.ª rematar o seo off.ª e vem assim a ficar sem o menor damno; e isto m.ª succede com o ouvidor da V.ª por q.ª terá mais aggravos, e apelaçoens, e os interesses de hua nova correccão, o q.ª tudo lhe hé mais ventajozo, e nada prejudicial.

Tão bem a cam.ª da m.ª V.ª nada perde, porq.ª a deminuição q.ª terão as suas rendas, bem compensadas fica, com a falta de despesas em m.ªs pontes, expostas, q.ª ficarão pertencendo a da nova villa, e q.ª são os q.ª fazem mayor gasto a d.ª cam.ª da V.ª do Principe.

R.ª Fazenda tão bem nada perde, porq.ª recebe donativos dos off.ªs novos, q.ª prehenhem a deminuição q.ª tiverem os da d.ª V.ª do Principe, e ficando assim aquele Arayal mais povoado, e frequentado de gentes, crescerá o comercio, e se aumentarão os intereces regios, com mayor consumo dos generos, e maiores direitos, q.ª estes pagarão. Só poderá contemplar-se algum prejuizo do Tabelião da V.ª do Principe, por ser este off.ª dado de propried.ª, porem como elle hé unico naquella villa, andáo os negocios forences, da sua repartição sempre atrazados, de maneira, q.ª os ouvidores já tem dado contas a Mag.ª p.ª ser creado outro Tabelião naquella villa, como succede em todas as outras, aonde há o mayor numero destes officios, em villa do Bom Suceso de minas novas, não sendo cabeça de com.ª há doys em cujos Termos, se aquelle off.ª há de ser devid.ª na villa do Principe hé melhor ficar dividido em outra, e acrescer p.ª a Fazd.ª R.ª o donativo de sua rematação; alem de q.ª o bem publico sempre prefere ao dop.ª, empre Sua Magd.ª a salva nas suas graças, e mercês. Por todos estes principios, esperão os sup.ª q.ª V.ª Ex.ª os atenda, e ordene a creação, creação de V.ª naquella Arayal, com o nome q.ª V.ª Ex.ª ouver por bem impor-lhe, a exemplo e semelhança das q.ª V.ª Ex.ª tem feito criar nesta capni.ª, as quaes não são de melhor condição, q.ª esta q.ª os sup.ª pertendem, e por isço.

P.ª a V.ª Ex.ª Seja servido assim o ordenar E. P. Mc.ª Capp.ªm João virs.ª Braga Comandante Cap.ªm Miguel de Mello Cunha Alf.ªs Carlos Jose da Silva O Rem.ª Alf.ªs Bento Sas.ª Pinttos O Ten.ª Manoel Pinto Co.ªs Antonio Fer.ª Sintra Alf.ªs de auxiliares O Alferes And.ª Joze de Azed.ª, Ant.ª Joze da S.ª Cunha Francisco Mo.ª Resend.ª Glz.ª Cap.ªm Re-

formado. João de Almd.ª e Souza Miguel do Mello Chaves, Antonio Mauricio de Mello Chaves, João Bap.ª de Pap.ª de Mello Joze Rib.ª da S.ª Paisos Joze Damazo Romeo Bento Joze Machado Ten.ª Pinto de Moraes João Antonio Pinto An.ª Fer.ª da Costa João Bento Roiz Dom.ª Carvalho de Macedo Leandro Marques Andre Teodorio Vieyra Gil Manoel do Carmo Dantas Bernardo Alz. de Oliveira João Mor.ª Tebaidas Joze Teyser.ª Coelho Franc.ª X.ª de Abreu Gonçalo Franc.ª da S.ª Raymd.ª de Ar.ª Lima Jeronimo de Ar.ª Lima Thome Bernard.ª Telles Manoel De Amorim Pires Joze do Rego Cardozo Joaq.ªm Gomes Novaes Antonio Glz.ª Dias Franc.ª dos Santos Marques Seraphim Pinto de Araujo Luciano Joze da Cunha Martinho Glz.ª Rochas Manoel Glz.ª Barrozo. Manoel Glz.ª de Macedo Antonio Roiz.ª Coura Thomas Alz. Portella o P.ª Antonio Nz. Partella Antonio Roiz Rocha Capela de S.ª D.ª do Rio do Peixe Manoel Ferr.ª do Ar.ª e Sz.ª Cap.ª Comd.ª O Alf.ªs Franc.ª Ferr.ª de Sousa M.ª Roiz de Olivr.ª Joze Ant.ª de aranio Vicente Baca Joze Franc.ª Roiz Manoel da Rocha S.ª Gabriel Joze Jeronimo Ferreira de Souza Franc.ª X.ª Franc.ª Fer.ª e Sz.ª Leonardo da Costa Barros Saraphim da Costa Domingos Joze da S.ª O Furriel Joaq.ªm Ferr.ª de Ar.ª O P.ª João Alz. Portella Ant.ª Crr.ª da S.ª Franc.ª Ant.ª da Sirqr.ª Felipe Corr.ª Dutrr.ª Joze Rib.ª da S.ª Manoel Soares Ferraz.

Senhor// Diz Jozé Joaquim Vieira Couto como Procurador do Povo do Serro Frio, Capitania de Minas Geraes, que sendo o Arayal do Tejuco a população mayor de toda a Comarca, tanto por sy, como por outros muitos Arayaes, e Povoações que o cercão padese gravissima detrimento com as exorbitantes despesas que sofrem os seus Moradores pela exigencia do Foro que na distancia de dez Legoas enfadonhas ao Tejuco, vinte, trinta, e mais a outras Povoações pela aspereza dos caminhos que atraveção a mata geral, faz muitas vezes que os emulmentos dos officiaes de justiça exedão o Capital, que posto em litigio sumario de hua ou duas moedas avanção a cincoenta moedas e a mais, além do incommodo de deicharem os Povos, a Viuva, o Tutor, e o Orphão a suas familias, para acodirem de perto os inivitaves vexames, que a chicana tem introduzido no Foro: E porque este mesmo incomodo se entende com mayor exeço aos moradores de outros lugares mais remotos da dita Villa do Principe e da Villa do Tanado, e a o mesmo tempo vindo a ficar mai.ª imediata ao Arayal do Tejuco visto que este tem o seu asento, entre hua, e outra Villa, e por isso fica como eneravada no seo Circulo distante dez legoas da Villa do Principe, esta ao Leste, e aquella quarenta Legoas ao Norte, e sendo Vossa Alteza Real servido fazer exigir em Villa aquelle Arayal, vem deste modo a Corôa aberscher os interesses que resultão do Donativo, e novos Direitos que procedem da arrematação dos Officios necessarios com a Creação de qualquer Villa, ficando ao mesmo tempo aquelles Povos remidos dos vexames que actualmente padecem, ao exemplo de outros muitas Villas da mesma Capitania que sendo menos Populozas as suas Povoações e esse muito menor distancia hua das outras, como a Villa do Caeté que dista unicamente trez legoas da Villa do Sa-

bará. Portanto em Nome daquelles mesmos Povos prostrados aos pees de Vossa Alteza Real o Suplicante pede que para feliz memoria da Serenissima Princeza Reynante se digne mandar aquelle Arrayal do Tijuco seja erigido em Villa com a sua respectiva Comarca como o titulo de Carlolina debaixo de todas as formalidades de Direitos servindo-lhes de Demarcação o meio da distancia em que fica o seo Local, entre as duas Villas do Principe e do Fanado Pede a Vossa Alteza Real assim o queira mandar E. Receber a Mercê/ Joaquim Vieira Couto. O Conselheiro Francisco da Silva Costa Leal.

Ill<sup>mo</sup>. Ex<sup>ma</sup>. Sn<sup>l</sup>.

Diz o Padre Antonio Francisco Pereira Parocho actual da Freguezia de Nossa Senhora da Soledade de Itajubá desta Capitania de Minas Geraes, e Bispado de S. Paulo, que tomando agora posse da Igreja, acha a Matriz o povo della em adesordem, e froxidão, que faz certo pelo documento junto, em seus indispensaveis deveres, pelo que se recorre á paternal proteção de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que, como defensor da Igreja Santa, Zeloso, qual Moizes, da gloria, e honra de Deus, e Sabio Governador, que com indisivel prudencia tem prehenchido os officios de um David em estabelecer a boa disciplina entre seu povo, fazendo observar as saudaveis Leis de Sua Magestade Fidelissima, seja servido mandar. Que é avida obrigação, que tem os povoadores de huma habitação fazerem sua Igreja Matriz. o que estes não tem observado, seja obrigado huma pessoa de cada casa, ou fogão, quando para isso houver possibilidade, a vir locar huns corredores, que entenda o R. Supp<sup>te</sup>. levantar de cada lado da Igreja para abeviar o perigo, que se deve esperar, como tem mostrado a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. em o segundo, e terceiro capitulo do mesmo incluso. Que sejam todos obrigados a Promptificar seus caminhos para facil, e repentina admenistração dos Sacramentos a qualquer hora, que delles se necessitar, ou todos de mão commum, segundo o antigo uzo, que he darem principios em a Freguezia, e cada hum se recolher pela entrada do seu Sitio, ou todos por testadas, determinando V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. huma dos formas ditas, como achar, e bem regular, e com penas, ou castigos estabelecidos contra os rebeldes, o que só se intende em os caminhos particulares, conforme apresenta em o Capitulo quarto; Que, como esta Freguezia se acha hum retiro constante de um distrito de quatorze, ou dezoito legoas de extremo, a extremo por elle se tem entranhado pessoas pouco tementes a Deos, que vivem a annos publica, e escandalosamente concubinados, como se vê em o quinto, e sexto Capitulo, os quaes pouco, ou nem hum cazo farão, como sempre fizerão, e se collige pelos annos de seus concubinatos, das caritativas admoestações que o R. Supp<sup>te</sup>. lhes faça, por evitar excommunhões, que he redussi-os a peor estado, e principalmente por serem muitos de entre elles pobres, e miseraveis, requer sejam estes obrigados a comparecer, quando lho não queirão obedecer, ou atender

a seus avizos, affim de os dirigir para o caminho da verdade, poes viverão alguns em estado de obstinação tal, que nem de Deos poderão ter a menor lembrança, cuja redução só abraço real, todo poderoso, tem forças para fazer, sendo certo que esses mesmos inda respeitão as justicias de Sua Real Magestade.

Multimamente todo o favor, de que necessitar o R. Supp<sup>te</sup>. para bem encaminhar as almas deveres parochianos para o caminho da eterna salvação, o que tudo resserva para a ultima, e depois do uzar das regras, e normas, que lho determina a mesma Igreja Santa; pelo que P. a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. seja servido mandar que o Juiz Ordinario deste Julgado, ou o Capitam Comandante, ou outro qualquer Official, que V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. achar mais proprio, ou du seu beneplacito de execução a todo o requerido, e mandado por V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. com aquellas penas, e castigos, que V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. ordenar contra os que se mostrerem rebeldes no que tem exposto o R. Supp<sup>te</sup> E. R. M.

Snr. Cap<sup>am</sup>, da Caval<sup>ria</sup>. Auxiliar, o Juiz Orde :

Diz o P<sup>re</sup>, Antonio Francisco Pereira, Parocho actual desta Freguezia da Sn<sup>ra</sup>, da Soledade de Itajubá desta Capitania, e Bispado de S. Paulo q<sup>l</sup>. p.<sup>a</sup> certos requerimentos necessita q<sup>l</sup>. V. M. atteste debaixo de juram<sup>to</sup>. de seus nobres cargos, se he verdade. Que o R. Supp<sup>te</sup>. tomou posse desta Igreja em o Domingo da Septuagessima deste presente anno de mil setecentos, noventa e sete :

Item se achou a mesma Igreja destituida de mi<sup>os</sup>. trastes e ornamentos precisos p<sup>a</sup>. os officios divinos a mesma com o telhado todo pendente p<sup>a</sup>. a parte de fóra sobre a porta principal cuja destituição, e perigos são infalivel sem outra nova cuberta de novo maderam<sup>to</sup>.: se as taipas della, alem de finas, delgadas, tem esteios de pau pelo meio q<sup>l</sup>. mais poderão ser o ir de enfraquece las q<sup>l</sup>. dar-lhes o adjutorio p<sup>a</sup> acs fortalecer : em toda essa esta falta se poderia remediar com hum novo dorredor, q<sup>l</sup>. se levanta de cada lado :

Item se o povo tem concorrido p<sup>a</sup>. a factura da mesma com dinheiros, trabalhos, pessoal, ou por outra pessoa em seu lugar, mais, do q<sup>l</sup>. terem socado as taipas até a altura do choro, e dali para sima, e o mais q<sup>l</sup>. se acha presteem<sup>to</sup>. tem sido unicam<sup>te</sup>. a custa da fazenda, e trabalho de hum devoto freguez desta Parochia com adjutorio de dois, ou tres irmãos sem q<sup>l</sup>. mais algum outro cooperasse p<sup>a</sup>. isso.

Item se logo q<sup>l</sup>. o R. Supp<sup>te</sup> tomou posse da mesma Igreja, cuidou em nomear cabos p<sup>a</sup>. os caminhos das estradas particulares (segundo o antigo uzo) dos moradores p<sup>a</sup>. facil, e prompta admenistração dos Sacram<sup>tos</sup>. dos quaes alguns senão fazião a mais de dois annos, sem outro motivo mais, do q<sup>l</sup>. a rebeldia de alguns dos mesmos moradores de cada bairro, dos quais huns, q<sup>l</sup>. tem muitas terras e querem fazer